

| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA | DORES |
|---------------------------|-------|
| SERAFINA CORREA-RS | |

Protocolo no.

Data: /

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TADO DO RIO GRANDE DO SUL SERAFINA CORRÊA-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

DATA O FICHICOS. Votação:

PROJETO DE LEI Nº 19/2003.

Presidente

ESTABELECE VALOR TOTAL E RELACIONA ENTIDADES BENEFICIADAS COM AUXILIOS E EXERCÍCIO 2003. EM SUBVENCÕES, NO \mathbf{DE} CONFORMIDADE COM A LEI No MUNICIPAL 1796/2001

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°- Fica fixado em R\$ 113.024,92 (cento e treze mil e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) o montante de recursos destinados a subsídios e subvenções no exercício de 2003.
- Art. 2º- O montante de recursos de que trata o artigo anterior será rateado entre as seguintes entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de Projeto de Aplicação, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art.. 116:
- Associação Comunitária Rural, da Capela Saúde, Linha Benjamin I-Constant: R\$ 8.203,00;
- II-Associação Comunitária Rural, Capela Caravaggio, Linha Moreira Cesar: R\$ 5.644,92;
- Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário: R\$ 24.000,00; III-
- IV-Cooperativa dos Produtores de Leite Ltda de Serafina Corrêa: R\$ 15.600,00;
- V-União de Universitários de Serafina Corrêa: R\$ 17.100,00;
- VI-Conselho Municipal de Assistência Social- departamento de Assistência Social: R\$ 34.000,00, assim distribuídos:
 - a)- Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores: R\$ 19.000,00;

 - c)- Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 10.000,00;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. Data:

Ass. A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- e)- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas...... R\$ 1.500,00.
- VII- Conselho Municipal de Desportos-CMD: R\$ 8.472,00.
- **Art. 3º-** As entidades beneficiadas ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do Plano de Trabalho.
- **Art. 4°-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 1856/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 17 de Março de 2003.

Valcir Segundo Reginatto Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo no.

Data:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1796, de 05 de Junho de 2001, institui normas para concessão de auxílios e subvenções, estabelecendo em seu art. 5°. a obrigatoriedade de encaminhamento ao Legislativo durante o 1º trimestre de cada ano, a relação das entidades contempladas.

A proposição relaciona as entidades beneficiadas, já amparadas legalmente, sendo especificados os valores, em conformidade com a disponibilidade do orçamento.

As necessidades são bem maiores, entretanto os recursos disponíveis não permitem maior aplicação no setor.

Serafina Corrêa-RS, 17 de março de 2003.

Valcir Segundo Reginatto Prefeito Municipal

> CÂMARA/MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORREA

LIDER DA BANCADA - DATA

PMDB:

PSDB: